

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO ALTERNATIVO



Pelo presente instrumento a **PORTO SEGURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.473.781/0001-02, e **PORTO SEGURO SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.568.696/0001-57, doravante denominadas EMPRESAS e o **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 45.877.446/0001-37, doravante denominado SINDICATO.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO relativo ao **Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo**, nos termos do disposto no art. 611, parágrafo 1º da CLT, conforme cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a categoria profissional dos empregados, submetidos ao controle de ponto.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 3ª: SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO ALTERNATIVO

O presente acordo tem por objetivo autorizar e disciplinar a adoção do SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO ALTERNATIVO, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo, do artigo 74 da CLT e no artigo 31 do Decreto nº 10.854, de 10 de Novembro de 2021, e no artigo 77 da Portaria MTP nº 671, de 08 de Novembro de 2021, que normatizou os requisitos mínimos para a possibilidade de adoção do referido Sistema Alternativo Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho, a proposição foi discutida e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 612 da CLT, com fundamento no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO ALTERNATIVO



CLÁUSULA 4ª: NOME DO SISTEMA

A EMPRESA adotará o SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO ALTERNATIVO, aqui denominado simplesmente SISTEMA SENIOR – CONTROLE DE PONTO E REFEITORIO, que é um conjunto de equipamentos e programas informatizados, para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA 5ª: RESTRIÇÕES

O SENIOR – CONTROLE DE PONTO E REFEITORIO não admite:

- a) restrições de horário à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA 6ª: REQUISITOS

O SENIOR – CONTROLE DE PONTO E REFEITORIO adotado apresenta os seguintes requisitos:

- a) memória inviolável;
- b) relógio interno de tempo real, sem possibilidade de manuseio;
- c) encontra-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- d) registro dos dados via terminal de computador, com senha individual;
- e) gera arquivos de memória (Backups) em lugares distintos e centralizados;
- f) permite a identificação de empregador e empregado;
- g) possibilita ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas; e
- h) possibilita à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA 7ª: ACOMPANHAMENTO

Fica assegurada ao SINDICATO, através dos seus representantes acompanhados de técnicos, a realização de reunião para exame do sistema eletrônico alternativo de controle da jornada de trabalho de

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO ALTERNATIVO



que trata este Acordo Coletivo de Trabalho, sempre que houver dúvida ou denúncia fundamentada de que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

Parágrafo Único

Em caso de negativa da EMPRESA ou, realizada a reunião, não se dissipe a dúvida ou se constate irregularidade no sistema, o SINDICATO poderá denunciar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, antecipando o prazo final de sua vigência para 30 (trinta) dias a contar da correspondente notificação à EMPRESA.

CLÁUSULA 8ª: ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a ser realizada no sistema de registro eletrônico de ponto alternativo de que trata este Acordo, deverá ser previamente comunicada ao SINDICATO, informando as alterações técnicas a serem realizadas e indicando razões que as justificam. Em caso de urgência, as alterações poderão ser efetuadas de imediato, desde que sua comunicação seja feita ao SINDICATO, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único

Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se refere o “*caput*” desta cláusula, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria MTP nº 671/2021.

CLÁUSULA 9ª: RECONHECIMENTO

As partes signatárias reconhecem que o "SENIOR – CONTROLE DE PONTO E REFEITORIO " atende às exigências do artigo 74, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no artigo 77 da Portaria nº 671, de 08.11.2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente por meio de assinatura digital pelo sistema docusign.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO ALTERNATIVO**



**PORTO SEGURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e PORTO SEGURO SAÚDE OCUPACIONAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

DocuSigned by:


95FBF9EF46D7406...

Thiago Jose Alves

CPF 326.572.908-76

DocuSigned by:
Edleuza Porto Modesto

A555043037FF4E3...

Edleuza de Fatima da Silva Porto Modesto

CPF 104.389.468-39

SIMESP - SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO

DocuSigned by:
Augusto Ribeiro

4489F59739424F2...

Augusto Ribeiro Silva

Presidente